

*Dados Biográficos*

**Nascimento** - 18 de março de 1916, Bragança Paulista - SP.

**Filiação** - João de Mattos Pereira Godinho Júnior e Maria de Souza Godinho.

**Formação e atividades principais** - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo (1939); como Advogado, galgou todos os postos da carreira, exercendo desde o Conselho Jurídico da Secretaria de Segurança Pública até Procurador-Geral do Estado; Ministro Substituto no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Suplente de Juiz Civil e, mais tarde, Juiz Titular (1971) do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, ascendendo à Presidência daquela Corte no biênio 1972-1973 e reeleito para os dois biênios seguintes; Membro dos Institutos Histórico e Geográfico de São Paulo, Guarujá - Bertioga - SP e Jaguarão - RS, Instituto Genealógico Brasileiro.

**Condecorações** - Ordem do Mérito Naval - Grande Oficial; Ordem do Mérito Militar - Grã-Cruz; Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho - Grã-Cruz; Ordem do Mérito Aeronáutico - Grande Oficial; Ordem do Mérito Judiciário Militar - Grã-Cruz; Ordem do Rio Branco - Grande Oficial.

**Atividades no STM** - Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar, por decreto de 18 de maio de 1977, prestou compromisso e tomou posse em 17 de junho do mesmo ano. Em 17 de março de 1983 tomou posse no cargo de Vice-Presidente para o biênio 1983-1985, e em face da lei nº 7.040, de 11 de outubro de 1982, assumiu, cumulativamente, as funções de Ministro Corregedor-Geral (de 18 de março de 1983 a 2 de março de 1984), quando, por decisão prolatada no MS nº 20.382-00-DF, o Supremo Tribunal Federal determinou a cessação, a partir daquela data, da disponibilidade em que se encontrava o Dr. Célio de Jesus Lobão Ferreira, assim como as funções atribuídas ao Vice-Presidente, desativando a Corregedoria-Geral e reativando a Auditoria de Correição (DJ, 2 de abril de 1984; 22 de março de 1984, p. 4286); muitas de suas decisões tornaram-se memoráveis, com repercussões

até mesmo no Supremo Tribunal Federal, citando-se, como exemplo, aquela em que atuou como Relator da Apelação nº 41.057-RJ, quando assalto a banco, independente de motivação, deixava de caracterizar crime contra a Segurança Nacional, voltando para o estatuto penal comum.

**Comissões** - Banca Examinadora de Concurso para Advogado-de-Ofício; Revisão e Adaptação das Instruções Reguladoras para o Concurso Público de Juiz-Auditor Substituto e de Advogado-de-Ofício; Jurisprudência e Revista do STM; Reestudo do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

**Participação como representante do STM** - Sessão Solene de instalação da Academia Paulista de Letras Jurídicas, realizada no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em São Paulo - SP; Homenagens prestadas ao Jurista Professor Miguel Reale, em São Paulo - SP; Sessão Solene de posse nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília - DF; X Congresso Internacional de Direito Penal Militar e Direito de Guerra, realizado na Alemanha Ocidental, em 1985.

**Trabalhos publicados** - Autor de extensa bibliografia em diversas áreas, destacam-se: Legislação de Segurança Nacional (1978), Prisão-Albergue (1983), Sistemas Jurídicos de Defesa do Estado - princípios ordenadores (1986).

Aposentou-se, por implemento de idade, a partir de 19 de março de 1986.

Foi casado com Ruth Aparecida Franchini Godinho, com quem teve 2 filhos.

**Falecimento** - Em 15 de setembro de 2006.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Crime contra a Segurança Nacional. Art. 27 do DL nº 898/69. Assalto a banco. Delito não mais contemplado pela nova Lei de Segurança Nacional – Lei nº 6.620/78. Ausência, na espécie, de motivação ideológica. Competência recursal do STM para processar e julgar o recurso. Aplicação, *in casu*, pela Justiça Militar, nas normas da legislação penal comum, incidentalmente (*incidenter tantum*), em obediência ao cânon constitucional do art. 153, § 16, da Constituição Federal. Inaplicabilidade, na hipótese, das normas da Lei de Segurança Nacional vigente, consubstanciadas no artigo 26 da Lei nº 6.620 de 1978, adstritas aos assaltos com finalidades atentatórias à Segurança Nacional. A matéria em face da doutrina. Adequação das penas aplicadas aos apelantes, de conformidade com as disposições do art. 157 do Código Penal Comum, excluída a pena acessória da suspensão dos direitos políticos. Ap. nº 41.057-RJ. Relator: Min. Gualter Godinho. Acórdão de 20.04.1979. RSTM, Brasília, 5(6): 89-90, jan./dez. 1980.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. **Coletânea de informações**: Gualter Godinho. Brasília, DF, 2019. Arquivos disponíveis na Seção de Museu.

PESSÔA, Ruy de Lima. **Discurso na Sessão Solene de despedida do Min. Gualter Godinho quando de sua aposentadoria do STM**, em 18.3.1986.